

# DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**



Órgão Oficial do Município

Dia 12 de Agosto de 2020 Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

**Ano XIV** 

Nº1937



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS





### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1625, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

"Autoriza a abertura de Crédito Especial na forma que especifica e dá outras providências".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir. via Decreto, crédito adicional de natureza especial, no orçamento do Município no valor de R\$ 380.670,00 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e setenta reais) visando à criação de dotações

Órgão	02 - Poder executivo				
Entidade	02- Prefeitura Municipal				
Unidade	41 - Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08 – Assistência Social				
Subfunção	244- Assistência Comunitária				
Programa	4015- Proteção Social Integral ao Cidadão				
Projeto/Atividades	2.578 - Ações C	2.578 - Ações COVID SUAS - EPI Portaria 369			
Elemento	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	Eté Recursos:129- Transferência de recursos Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	Valor R 60.900,00		
Órgão	02 Bodor even				
Entidade		02 - Poder executivo 02- Prefeitura Municipal			
Unidade		41 – Fundo Municipal de Assistência Social			
		41 - Fundo Municipal de Assistência Social 08 - Assistência Social			
Função					
Subfunção		244- Assistência Comunitária 4015- Proteção Social Integral ao Cidadão			
Programa			torio 200		
Projeto/Atividades	2.519 - Açoes CI	OVID SUAS - Alimentos Por Fte	tana 309		
Elemento	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	Recursos:129- Transferência de recursos Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	Valor R 91.770,00		
Órgão	02 - Poder exec				
Entidade					
	02- Prefeitura M				
Unidade		41 – Fundo Municipal de Assistência Social			
Função		08 – Assistência Social			
Subfunção	244- Assistência				
Programa	4015- Proteção 3	Social Integral ao Cidadão			
Projeto/Atividades	2.58U - Açoes CI	OVID SUAS - Acolhimentos	Portana 369		
Elemento	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	Ete Recursos:129- Transferência de recursos Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	Valor R\$ 107.490,00		
Elemento	3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de terceiros — Pessoa Física	Ete Recursos:129- Transferência de recursos Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	Valor R\$ 65.000,00		
Elemento	3.3,90.39,00.00 Outros Serviços de terceiros — Pessoa Jurídica	Ete Recursos:129- Transferência de recursos Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	Valor R\$ 46.000,00		
Elemento	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	Ete Recursos:129- Transferência de recursos Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	Valor R\$ 9.510,00		

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

Projeto/Atividades	2.193 – Manutenção do Programa e Projetos - CRAS		
Programa	4015- Proteção Social Integral ao Cidadão		
Subfunção	244 – Assistência Comunitária		
Função	08 – Assistência social		
Unidade	41 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Entidade	02 – Prefeitura Municipal		
Órgão	02 - Poder Executivo		



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria Eleitoral com atuação perante à 181ª Zona Eleitoral

Recomendação Eleitoral nº 7/2020 Monte Carmelo

Procedimento de Projeto Social n. 0431.20.000181-3

A Doutora Shymene Silva Queiroz, Promotora Eleitoral de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições e na forma do Art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, Inciso II, alínea "L", da LC n. 64/90:

I) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fiundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais

CONSIDERANDO que o afastamento das funções do cargo, preservada a remuneração, é direito do servidor público efetivo, que deve formalizar a comunicação à chefia imediata e deixar de fato as funções:

CONSIDERANDO que o calendário eleitoral especialmente aprovado para as eleições de 2020 (EC n. 107/2020), que prevê convenções partidárias a partir de 31 de agosto, registro de candidatura até 26 de setembro e eleição em 15 de novembro, não altera o regime de inelegibilidades e os prazos para desincompatibilização, que apenas passam a observar a nova data da votação (15 de novembro) como referência para a contagem do prazo;

CONSIDERANDO que o afastamento das funções, de fato e de direito, pressupõe a efetiva candidatura, não apenas registrada na Justiça Eleitoral, mas principalmente pleiteada junto ao eleitorado, sob pena de improbidade em tese - com enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário - e, ainda em tese, crime de falsidade ideológica eleitoral ou estelionato;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura

RECOMENDA ao Sr. Prefeito, ao Sr. Presidente da Câmara e aos dirigentes dos órgãos da administração direta e indireta, inclusive fundacional:

- 1) Que, no ato do requerimento ou comunicação do afastamento, advirtam o servidor público das consequências da "candidatura ficta", tomando-lhe o ciente nesta recomendação;
- 2) Que, ao tomarem conhecimento, no curso da campanha eleitoral ou finda esta, que o servidor candidato não implementou de fato a campanha, tragam o fato ao conhecimento do Ministério Público, para as providências cabíveis, sem prejuízo da instauração, pelo próprio órgão a que vinculado o servidor, do procedimento de apuração da conduta;
- 3) Que enviem à Promotoria Eleitoral, oportunamente, cópia desta recomendação, com o ciente dos servidores afastados

Monte Carmelo, 11 de agosto de 2020. SHYMENE SILVA QUEIROZ:37177895892 SILVA QUEIROZ:3717 SHYMENE SILVA QUEIROZ

Promotora Eleitoral

Elemento	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal civil	de recursos	Valor R\$ 60.000,00		
Elemento	3.1.90.04.00.00 Contratação por tempo determinado	Recursos:129- Transferência	Valor R\$ 148.000,00		
Órgão	02 - Poder Executivo				
Entidade	02 - Prefeitura Municipal				
Unidade	41 – Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08 – Assistência social				
Subfunção	244 - Assistência Comunitária				
Programa	4015- Proteção Social Integral ao Cidadão				
Projeto/Atividades	2.193 – Manutenção do Programa e Projetos - CRAS				
Elemento	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	Ete Recursos:129- Transferência de recursos Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	Valor R\$ 60.000,00		
Órgão	02 - Poder Exec				
Entidade	02 – Poder Executivo 02 – Prefeitura Municipal				
Unidade					
	41 - Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08 – Assistência social				
Subfunção	244 – Assistência Comunitária				
Programa	4015- Proteção Social Integral ao Cidadão				
Projeto/Atividades		2.193 – Manutenção do Programa e Projetos - CRAS			
Elemento	3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de terceiros — Pessoa Física	Fte Recursos:129- Transferéncia de recursos Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	Valor R\$ 40.000,00		
Órgão	Loo Data Frantis				
Entidade	02 – Poder Executivo 02 – Prefeitura Municipal				
Unidade	41 - Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08 – Assistência social 244 – Assistência Comunitária				
Subfunção					
Programa	4015- Proteção Social Integral ao Cidadão				
Projeto/Atividades	2.194 –Manutenção do Programa e Projeto - CREAS				
Elemento	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal civil	do recursos	Valor R\$ 72.670,00		

Total Geral: 380.670,00(Trezentos e oitenta mil, seiscentos e setenta reais).

**Art. 3º** Fica autorizada a Suplementação, se necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

**Art. 4º** Fica incluso no Programa 4015 - Proteção Social Integral ao Cidadão, no PPA do Município de Monte Carmelo para 2018-2021 as ações orçamentárias (Projetos/Atividades) citadas no art. 1º desta lei, conforme determina no art. 3º da Lei n.º 1414, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020 - Lei Municipal nº 1535, de 19 de Junho de 2019, os seguintes Projetos/Atividades:

I. 2.578 - Ações COVID SUAS - EPI Portaria 369;

II. 2.579 - Ações COVID SUAS - Acolhimentos Portaria 369;

III. 2.580 - Ações COVID SUAS - Acolhimentos Portaria 369.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 11 de agosto de 2020.

#### PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal de Monte Carmelo - MG

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 64/2020. A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 24 de agosto de 2020, às 15:00 horas na Sala de Licitações, da Pref. Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Avenida Olegário Maciel nº 129, 2º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Pregão Presencial SRP nº 64/2020, tipo Menor Preço por Item. Cujo Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Locação de Caçambas Estacionárias e Prestação de Serviços de Recolhimento e

Transporte de Materiais Inservíveis, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Monte Carmelo/MG. Para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou a in da pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 10 de agosto de 2020. Iscleris Wagner Gonçalves Machado—Pregoeiro.



#### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO



ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo-Extrato do Quinto Termo Aditivo do contrato de nº 021/2017 que entre si celebram as empresas Departamento Municipal de Agua e Esgoto de Monte Carmelo inscrita no CNPJ sob o nº 22.604.896.0001-50 e a empresa Dardani Sistemas para Gestão Publica Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 01.921.829/0001-90. Fica alterada a Razão Social da Contratada, passando de: Dardani Sistemas para Gestão Pública Ltda para: W4M Automação e Controles LTDA-EPP o endereço da sede passando de: Rua: Duque de Caxias, nº: 450, Bairro: Centro, CEP: 38400-142, Uberlândia-MG, para: Rua: Tabajaras, Nº: 327, Bairro: Vila Povoa, CEP: 38408-408, Uberlândia-MG. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas, e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas. Ricardo de Castro Silva-Diretor Geral-Monte Carmelo-MG. 10 de agosto de 2020.

#### EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br